

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pág. 3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Portarias	Pág. 9
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Portarias	Pág. 11
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
>>Atas	Pág. 15



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00799/2022 – TCE-RO

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021

RESPONSÁVEL: Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado

CPF nº ***.231.857-**

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM nº 0034/2024/GCFCS/TCE-RO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO COMPROVADO.

Tratam os autos da prestação de contas de governo do Estado de Rondônia, exercício de 2021, em que será analisada o cumprimento da determinação relativa ao item II, "e", do Acórdão APL-TC 00128/23[1], *in verbis*:

Acórdão APL-TC 00128/23

[...]

II - **Determinar**, via ofício, **com efeito imediato**, ao Governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:

[...]

e) Adote medidas para que todas as despesas com fornecedores sejam reconhecidas no patrimônio do Estado (passivo), de acordo com os critérios regulamentares das anotações contábeis;

2. Pois bem. Por meio do Ofício nº 19/2024/PGE-SEPOG[2], de 25 de janeiro de 2024, a Procuradoria-Geral do Estado, informa da abertura do processo Sei nº 0020.013919/2023-20 para a juntada das informações concernentes ao *decisum* em questão.

3. Assim, garantindo a continuidade das ações de controle, promoveu-se a análise das medidas adotadas, tendo constatado o que segue:

Tabela 1 – Análise da Determinação

Item	Descrição da Determinação	Medidas Adotadas	Resultado da Avaliação
II "e"	Adote medidas para que todas as despesas com fornecedores sejam reconhecidas no patrimônio do Estado (passivo), de acordo com os critérios regulamentares das anotações contábeis.	<p>O Módulo de Contrato, no SIGEF, encontra-se em fase final de modelagem para disponibilização aos usuários ainda no mês de outubro de 2023, o qual será uma solução eficiente e abrangente para o reconhecimento das despesas com fornecedores no patrimônio do Estado, garantindo o cumprimento dos critérios estabelecidos no Roteiro Contábil nº 005/2022/COGES – Fornecedores por Competência.</p> <p>O módulo de contratos permite que as unidades gestoras registrem todas as informações relevantes sobre os contratos firmados com os fornecedores. Isso inclui dados como valor do contrato, prazo de vigência, detalhamento dos serviços ou produtos contratados, entre outros.</p> <p>Além disso, o módulo de contratos também possibilita o registro das faturas e pagamentos relacionados a cada contrato. Dessa forma, é possível acompanhar de forma minuciosa todas as despesas com fornecedores, garantindo que sejam devidamente reconhecidas no patrimônio do Estado.</p> <p>Outra vantagem do módulo de contratos é a geração automática de relatórios e demonstrativos contábeis. Esses relatórios podem ser utilizados como base para a elaboração das anotações contábeis, seguindo os normativos publicados no site da Contabilidade Geral do Estado.</p> <p>Ao utilizar o módulo de contratos, as unidades gestoras terão maior controle sobre as despesas com fornecedores, evitando possíveis inconsistências contábeis e garantindo a correta inclusão dessas despesas no patrimônio do Estado.</p>	CUMPRIDA

Fonte: Documento 01069/2024, constante na aba Juntados/Apensados.

4. Dessa forma, com base nas informações apresentadas e aliado à necessidade de acompanhamento da efetividade das deliberações proferidas por esta Corte de Contas, reconhece-se o cumprimento da determinação contida no item II "e" pelo Governo do Estado, consignado no Acórdão APL-TC 00128/23[3], proferido nos autos do Processo nº 799/2022.

5. Diante do exposto e exaurida a marcha processual, **DECIDO**:

I – Considerar cumprida a determinação registrada no item II, "e", do Acórdão APL-TC 00128/23 (Proc. nº 799/2022 – ID1459184), em razão das informações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Estado referentes às providências adotadas pelo Governo do Estado, conforme demonstrado por meio da documentação protocolizada sob o nº 01069/24;

II – Anotar, no Sistema SPJe, a deliberação considerada cumprida nesta decisão;

III – Dar ciência desta decisão ao responsável e ao interessado, via Diário Oficial Eletrônico TCE-RO;

IV – Intimar o Ministério Público de Contas do teor desta decisão e acórdão, via meio eletrônico, nos termos do artigo 30, § 10, do RI/TCE-RO;

V – Arquivar os autos após as medidas processuais cabíveis.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

[\[1\]](#) ID= 1459184.

[\[2\]](#) ID=1537001, integrante do Documento 01069/2024.

[\[3\]](#) ID= 1459184.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO Nº 095/2024/SEGESP

AUTOS:	001741/2024
INTERESSADA:	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LIRA MARQUES
ASSUNTO:	AUXÍLIO-EDUCAÇÃO
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO CRECHE. RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO. COTA DE DEPENDENTE. QUOTA SUPLEMENTAR. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA GRAVE. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimentos (ID 0645989), por meio do qual a servidora Ana Cristina da Conceição Lira Marques, Assistente de Gabinete, mat. 99, lotada no Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, requer o cadastramento de Luiz Henrique Lira Marques, 18 (dezoito) anos, na qualidade de filho, para fins de habilitação e percepção do Auxílio-Educação, com base nos termos prescritos nos artigos 1º, 21 e 22 da Resolução nº 413/2024/TCE-RO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016, implementou, no âmbito desta Corte, os seguintes benefícios: auxílio creche, auxílio educação e auxílio funeral, dispondo em seu artigo 2º, os seguintes termos:

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei Complementar aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes auxílios: auxílio-creche, auxílio educação e auxílio-funeral, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos em outras normas.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, em seu art. 10, III, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, prevê que além das verbas remuneratórias, são concedidos aos agentes públicos do Tribunal de Contas os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral, a saber:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

Decisão 0683421 SEI 001741/2024 / pg 1

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, que estabelece, em seu artigo 1º, os agentes beneficiários e os tipos de auxílios que farão jus:

Art. 1º Os agentes públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas farão jus ao recebimento dos seguintes auxílios, observado o disposto nesta Resolução:

- I – auxílio-alimentação;
- II – auxílio-saúde;
- III – auxílio-transporte;
- IV – auxílio-creche;
- V – auxílio-educação;
- VI – auxílio-funeral.

O benefício é extensível a servidores de outros poderes e órgãos nos valores pagos aos servidores do TCE, conforme definido no art. 5º, transcrito adiante:

Art. 5º O agente público cedido, requisitado ou em exercício provisório no Tribunal de Contas, o agente público efetivo do Tribunal cedido ou em exercício provisório em outro órgão, poderá optar por receber os auxílios previstos nesta Resolução

Para concessão do auxílio requerido, o agente público deve ter dependente que esteja na faixa etária definida para cada um dos benefícios, assim como comprove a relação de dependente com a documentação necessária nos termos do art. 8º, que estabelece:

Art. 8º O cadastramento de dependente (s) será realizado por requerimento, via sistema SEI, e deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – do filho (a) ou enteado (a) solteiro (a):

- a) fotocópia de documento de identificação do dependente;
- b) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) se filho (a), fotocópia da certidão de nascimento;
- d) se enteado (a), fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular, com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável, relativa ao agente público e pai ou mãe do dependente;
- e) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, comprovante de matrícula, ou outro equivalente, no ensino médio ou técnico; curso profissionalizante; curso preparatório para vestibular; ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, realizado em instituição de ensino no Brasil ou no exterior;
- f) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não exerce atividade remunerada;
- g) se inválido, laudo médico que ateste qual a incapacidade e se tem caráter temporário ou permanente.

II – do (a) cônjuge ou companheiro (a):

- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável;
- d) se agente público, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não auferiu benefício congênere seja neste ou em outro órgão público.

III – do (a) tutelado (a), do (a) menor sob guarda:

- a) documentos enumerados no inciso I;
- b) fotocópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela e respectivo termo;
- c) última declaração anual de imposto de renda do beneficiário em que conste o indicado na condição de dependente.

IV – dos demais dependentes na declaração anual do imposto de renda do beneficiário:

- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) última declaração anual de imposto de renda do beneficiário em que conste o indicado na condição de dependente.

V – dos dependentes declarados por decisão judicial:

- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da decisão judicial que declarou a dependência.

§ 1º O cadastramento de dependentes pode ocorrer a qualquer tempo, sendo os efeitos financeiros devidos a partir da data do requerimento.

§ 2º Os dependentes menores deixarão de receber o benefício quando alcançarem a maioridade, salvo nos casos de invalidez e incapacidade, bem como naqueles casos em que ocorrer o preenchimento dos requisitos previstos do art. 7º, cuja comprovação ficará a cargo do requerente.

Além das regras gerais de cadastramento dos dependentes, a norma regente tratou de especificar as condições a serem satisfeitas pelos interessados em cada um dos benefícios, que estão previstos em seções específicas, que serão demonstradas adiante.

Sobre o Auxílio-Educação, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 21, regulamentou as condições necessárias para a percepção da verba:

Art. 21. O auxílio-educação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 22 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência do indicado, a fim de habilitá-lo para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

Art. 22. O agente público interessado deverá apresentar requerimento de inclusão do dependente, via sistema SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

- I – Certidão de nascimento ou Registro Geral;
- II – Termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;
- III – Declaração de que o dependente não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público;

IV – Declaração de matrícula escolar do dependente em instituição de ensino privada ou pública.

Ainda no que diz respeito as condições para percepção do Auxílio-Educação, o § 1º do art. 23 da Resolução n. 413/2024/TCE-RO prescreve:

§ 1º O auxílio-educação poderá ser estendido até que o dependente complete 24 anos de idade, desde que haja comprovação que é estudante e de que não auferir rendimentos próprios, nos termos do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Fundamentado nos dispositivos reproduzidos acima, a servidora formalizou requerimento (ID 0645989) para obtenção do benefício que entende fazer jus.

Do exposto, embasando sua pretensão, a fim de comprovar a condição de dependência do indicado, em cumprimento ao prescrito no art. 22 da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, a servidora fez juntar print da tela do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (ID 0646010), onde consta o nome do indicado no rol de beneficiários.

Do mesmo modo, a fim de comprovar a situação de estudante do indicado, a requerente juntou nos autos a declaração de matrícula em instituição de ensino (ID 0678025), expedida pelo Centro Universitário Unifatecie - UniFatecie.

Conforme se verifica dos requerimentos (ID 0645989 e 0646502), a servidora declarou que o indicado não percebe benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público, bem como declarou que o indicado não auferir rendimentos próprios.

Registra-se que, analisando o rol de beneficiários do requerente, consta que o indicado encontra-se devidamente cadastrado nos seus assentamentos funcionais.

Para o reconhecimento do direito ao Auxílio requerido, esta Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas realizou análise minuciosa da documentação apresentada pela interessada, e por consequência, atesta a satisfação dos requisitos para cadastro e habilitação para percepção do benefício requerido em sua quota principal, do indicado Luiz Henrique Lira Marques, 18 (dezoito) anos, na qualidade de filho, conforme previsto na Resolução n. 413/2024/TCE-RO, de modo que haja segurança jurídica para a realização da despesa pelo Tribunal.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação da requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, encaminho os autos à Divisão de Administração Pessoal e Folha de Pagamento-Difop, autorizando:

I - a adoção dos procedimentos necessários ao cadastramento de Luiz Henrique Lira Marques, 18 (dezoito) anos, na qualidade de filho da servidora Ana Cristina da Conceição Lira Marques, Assistente de Gabinete, mat. 99, para fins de habilitação e percepção Auxílio-Educação, na quota principal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante inclusão em folha de pagamento, **com efeitos a partir de 11.4.2024**, data do requerimento cuja conformidade foi atestada.

Ademais, determino à Divisão de Administração Pessoal e Folha de Pagamento-Difop, que mantenha, permanentemente, o necessário controle do prazo final para exclusão dos auxílios individuais de acordo com a implementação da idade limite dos dependentes, bem como que, na apuração no montante a ser pago a título do benefício requerido, seja observado o limite máximo previsto no anexo único da Resolução supramencionada, qual seja, R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em todo caso, observando as exceções previstas no caput do art. 19 e seu § 2º.

Cientifique-se, via e-mail institucional, à requerente.

Publique-se.

Arquivem-se.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEX SANDRO DE AMORIM

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Instrução realizada por: AAS/N



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 22/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0683421** e o código CRC **FEEE808C**.

Referência: Processo nº 001741/2024

SEI nº 0683421

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Atos da Presidência**Portarias****PORTARIA**

Portaria n. 11/GABPRES, de 19 de abril de 2024.

Prorroga o prazo para envio das remessas mensais de janeiro e fevereiro/2024, concernente à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, estabelecido pela Portaria n. 24/GABPRES/2023, atualizada pela Portaria n. 7/GABPRES/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 187, inciso XI do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72, de 2020-TCERO;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pela Portaria n. 24/GABPRES/2023 causaram um impacto nas rotinas de escrituração contábil e nos controles gerenciais das unidades jurisdicionadas, o que, decerto, tem exigido um esforço suplementar nesse primeiro trimestre para adaptação à nova forma de remessa das informações a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e as circunstâncias práticas que limitaram ou condicionaram a ação do agente público, de modo que, ao analisar a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria, devem-se considerar os obstáculos reais enfrentados pelos gestores para se adaptarem às novas exigências, consoante preceito normativo entabulado no art. 22, caput, da LINDB;

CONSIDERANDO o disposto no Processo-SEI n. 3271/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o envio das remessas mensais de janeiro e fevereiro de 2024, a que alude a Portaria n. 24/GABPRES/2023, atualizada pela Portaria n. 7/GABPRES/2024, até o dia 30.4.2024.

Art. 2º Os demais prazos fixados na Portaria n. 24/GABPRES/2023, atualizada pela Portaria n. 7/GABPRES/2024, permanecem incólumes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 181 de 19 de abril de 2024.

Designa a Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório, para Acompanhamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019 e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO,

Considerando o Processo SEI n. 003209/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo VANESSA PIRES VALENTE (Coordenadora), matrícula n. 559, e ROBNEI RONI STEFANES (Membro), matrícula n. 610, para realizarem no período de 10.4.2024 a 19.12.2024, as fases de planejamento (elaboração de cronograma de reuniões/encontros, elaboração de relatórios periódicos e outras atividades); execução (participação com o fortalecimento da função pedagógica no que concerne ao apoio à gestão na articulação interinstitucional, com vistas à implementação das ações previstas no plano de ação aprovado); e, por fim, relatório (consolidação - periódica - dos atos e resultados) do ACOMPANHAMENTO das ações oriundas da Auditoria Operacional na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (Polícia Civil), conforme atos reunidos no processo PCe n. 02468/2022-TCE-RO, objetivando o cumprimento da proposta de fiscalização inserida no PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE n. 584/2024) - Proposta 277: Acompanhamento de Planos de Ações, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo CHRISTOPHER DYANN CORREA FERREIRA, matrícula n. 621, (Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas), para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotadas pelo TCE/RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.4.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 182 de 19 de abril de 2024.

Designa a Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório, para Acompanhamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019 e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO,

Considerando o Processo SEI n. 003508/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo CHRISTOPHER DYANN CORREA FERREIRA (Coordenador), matrícula n. 621, e VANESSA PIRES VALENTE (Membra), matrícula n. 559, para realizarem no período de 15.4.2024 a 30.3.2025, as fases de planejamento (elaboração de cronograma de reuniões/encontros, elaboração de relatórios periódicos e outras atividades); execução (participação com o fortalecimento da função pedagógica no que concerne ao apoio à gestão na articulação interinstitucional, com vistas à implementação das ações previstas no plano de ação aprovado) e, por fim, relatório (consolidação - periódica - dos atos e resultados) do acompanhamento das ações derivadas da Auditoria Operacional realizada nas políticas voltadas ao Licenciamento de Obras do município de Porto Velho, conforme atos reunidos no PCe n. PCe n. 1537/2021-TCE-RO (auditoria) e PCe n. 2547/2023-TCE-RO (monitoramento), objetivando o cumprimento da proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo - PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 584/2024) - Proposta n. 274 - Licenciamento de Obras de Porto Velho - Continuidade das ações voltadas à implementação do plano de ação homologado pelo TCE-RO, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO, matrícula n. 538, ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX-9, para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotados pelo TCE/RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.4.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 183 de 19 de abril de 2024.

Designa a Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório, para Acompanhamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019 e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO,

Considerando o Processo SEI n. 003524/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo BRENO ROTHMAN FERNANDES(Coordenador), matrícula n. 570, e, CARLA CAROLINE PIRES CHAGAS (Membra), matrícula n. 614, para realizarem no período de 15.4.2024 a 30.3.2025, as fases de planejamento (elaboração de cronograma de reuniões/encontros, elaboração de relatórios periódicos e outras atividades); execução (participação com o fortalecimento da função pedagógica no que concerne ao apoio à gestão

na articulação interinstitucional, com vistas à implementação das ações previstas no plano de ações necessárias à política pública) e, por fim, relatório (consolidação - periódica - dos atos e resultados das ações desenvolvidas pela equipe técnica) do acompanhamento das ações oriundas do Levantamento realizado nos municípios com foco nas políticas voltadas à Primeira Infância, com supedâneo nos atos reunidos no PCe n. 0014/2024-TCE-RO, objetivando o cumprimento da proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo (PICE 2024-25) aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 584/2024) - Proposta n. 293 - Políticas Públicas - Primeira Infância: Fomentar ações e políticas públicas específicas para as crianças na primeira infância), da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, matrícula n. 319, ocupante do cargo de Assessor IV da CECEX-9, para supervisionar o processo de trabalho realizado pelos integrantes da equipe de fiscalização, bem como validar as peças técnicas produzidas, de modo a revisar se o trabalho está sendo realizado de acordo com a programação de fiscalização e as normas e padrões adotados pelo TCE/RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.4.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria nº4, de 22 de abril de 2024.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 003626/2024 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento a servidora Gisele Rossi Leonel, chefe da seção de manutenção e reparos, cadastro nº 593, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO / NATUREZA DE DESPESA / VALOR (R\$)

01.122.1265.2981 / 3.3.90.30 / 3.500,00

01.122.1265.2981 / 3.3.90.39 / 500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 29/04/2024 a 27/06/2024

Art. 3º A presente solicitação se faz necessária para que o suprido realize despesas de pequeno vulto, decorrentes de pequenos serviços necessários à manutenção das atividades do TCE realizados pelo DEPEARQ sob responsabilidade da equipe de engenharia e arquitetura, a exemplo de gastos decorrentes de reformas internas dos setores, manutenções elétricas, hidráulica, civis e eventuais demandas para o sistema de climatização. Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010 (artigo 6º, incisos II, IV e VII).

Art. 4º A prestação de contas deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT, do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária – DEFIN, efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2024.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração substituto

PORTARIA

Portaria n. 036, de 14 de Março de 2024

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GETÚLIO GOMES DO CARMO, cadastro n. 90578, indicado para exercer a função de Fiscal Setorial do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como fornecimento de uniformes e materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Art. 2º O Fiscal Setorial quando em exercício, acompanhará a execução do contrato, o desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a disponibilidade do colaborador e observância das normas de conduta do órgão. Reportará ao fiscal técnico as possíveis problemáticas identificadas na execução contratual. Além disso, observará se as demandas estão sendo executadas com eficácia e eficiência. Ademais, constatará se o serviço realizado pelo colaborador se encontra em conformidade com a natureza do posto de serviço, objetivando assim, evitar o desvio de função.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial e de contrato, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004498/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 065, de 15 de Março de 2024

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NUBIANA DE LIMA IRMÃO PEDRUZZI, cadastro n. 990610, indicada para exercer a função de Fiscal Setorial do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como fornecimento de uniformes e materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Art. 2º A Fiscal Setorial será substituída pela servidora ROSANE SERRA PEREIRA, cadastro n. 225, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º A Fiscal Setorial e a Suplente quando em exercício, acompanharão a execução do contrato, o desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a disponibilidade do colaborador e observância das normas de conduta do órgão. Reportará ao fiscal técnico as possíveis problemáticas identificadas na execução contratual. Além disso, observará se as demandas estão sendo executadas com eficácia e eficiência. Ademais, constatará se o serviço realizado pelo colaborador se encontra em conformidade com a natureza do posto de serviço, objetivando assim, evitar o desvio de função.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial e de contrato, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004498/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 078, de 25 de Março de 2024

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLEIDO GOMES DA SILVA, cadastro n. 990560, indicado para exercer a função de Fiscal Setorial do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como fornecimento de uniformes e materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Art. 2º O Fiscal Setorial será substituído pelo servidor MARCELO PEREIRA DA SILVA, cadastro n. 436, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal Setorial e o Suplente quando em exercício, acompanharão a execução do contrato, o desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a disponibilidade do colaborador e observância das normas de conduta do órgão. Reportará ao fiscal técnico as possíveis problemáticas identificadas na execução contratual. Além disso, observará se as demandas estão sendo executadas com eficácia e eficiência. Ademais, constatará se o serviço realizado pelo colaborador se encontra em conformidade com a natureza do posto de serviço, objetivando assim, evitar o desvio de função.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial e de contrato, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004498/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 094, de 15 de Abril de 2024

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SILVIA MARA METCHKO, cadastro n. 990158, indicada para exercer a função de Fiscal Setorial do posto Auxiliar Administrativo do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como fornecimento de uniformes e materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Art. 2º A Fiscal Setorial será substituída pela servidora MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA, cadastro n. 101, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º A Fiscal Setorial e a Suplente quando em exercício, acompanharão a execução do contrato, o desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a disponibilidade do colaborador e observância das normas de conduta do órgão. Reportará ao fiscal técnico as possíveis problemáticas identificadas na execução contratual. Além disso, observará se as demandas estão sendo executadas com eficácia e eficiência. Ademais, constatará se o serviço realizado pelo colaborador se encontra em conformidade com a natureza do posto de serviço, objetivando assim, evitar o desvio de função.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial e de contrato, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004498/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 095, de 15 de Abril de 2024

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, cadastro n. 452, indicado para exercer a função de Fiscal Setorial do posto Cientista de Dados do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como fornecimento de uniformes e materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Art. 2º O Fiscal Setorial será substituído pelo servidor ETEVALDO SOUZA ROCHA, cadastro n. 470, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal Setorial e o Suplente quando em exercício, acompanharão a execução do contrato, o desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a disponibilidade do colaborador e observância das normas de conduta do órgão. Reportará ao fiscal técnico as possíveis problemáticas identificadas na execução contratual. Além disso, observará se as demandas estão sendo executados com eficácia e eficiência. Ademais, constatará se o serviço realizado pelo colaborador se encontra em conformidade com a natureza do posto de serviço, objetivando assim, evitar o desvio de função.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal setorial e de contrato, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 53/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004498/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 104, de 23 de Abril de 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor NEY LUIZ SANTANA, cadastro nº 443, indicado para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 14/2024/TCE-RO, cujo objeto é Serviços de assinatura para acesso on-line a jornais, revistas e sites periódicos nacionais através de distribuidoras.

Art. 2º O fiscal será substituído pela servidora IARLEI DE JESUS RIBEIRO, cadastro nº 560004, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 14/2024/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002219/2024/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 13/2024-DGD

No período de 14 a 20 de abril de 2024, foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, as distribuições de 90 (noventa) processos eletrônicos no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, na forma convencional, conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com os artigos 239 e 240 do Regimento Interno. Ressalta-se que todos os dados foram extraídos do sistema PCe.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	2
PACED	1
ÁREA FIM	87

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01026/24	Processo Administrativo	Tribunal De Contas Do Estado De Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(A)
01060/24	Proposta	Tribunal De Contas Do Estado De Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(A)

Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01106/24	PACED - Procedimento De Acompanhamento De Cumprimento De Execução De Decisão	Prefeitura Municipal De Castanheiras	WILBER COIMBRA	Por Vinculação	Cicero Aparecido Godoi	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
008	Representação	Prefeitura Municipal De Urupá	FRANCISCO	Distri	Celio De Jesus Lang	Respons

42/24			CARVALHO DA SILVA	buiçã o		ável
					Jose Roberto De Souza	Responsável
01019/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Enid Costa Castiel Gualberto	Interessa do(A)
01020/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Ana Claudia Rodrigues Ferreira	Interessa do(A)
01021/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Raimunda Anivalda Martins De Lima	Interessa do(A)
01022/24	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Vilma De Sa Pinheiro	Interessa do(A)
01023/24	Monitoramento	Prefeitura Municipal De Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Distri buiçã o	Bruno Valverde Chahaira	Advogad o(A)
					Eliana Pasini	Responsável
					Hildon De Lima Chaves	Responsável
					Jeoval Batista Da Silva	Responsável
					Patricia Damico Do Nascimento Cruz	Responsável
01024/24	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Cleonice De Oliveira Lima	Interessa do(A)
01025/24	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Joao Batista Filho	Interessa do(A)
01027/24	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Orlando Silva De Freitas	Interessa do(A)
01028/24	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Maria Da Silva Inca	Interessa do(A)
01029/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Dauva Firmino De Sousa	Interessa do(A)
01030/24	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Rozimar De Souza Pinheiro	Interessa do(A)
01031/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Neusa Benedix	Interessa do(A)
01032/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Telma Silva Costa	Interessa do(A)
01033/24	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Inez Will	Interessa do(A)

010 34/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Ivanete Saskoski Caminha	Interessa do(A)
010 35/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Maria Lucia De Fatima Araujo	Interessa do(A)
010 36/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Maria Do Rozario Almeida Da Silva	Interessa do(A)
010 37/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Rozilda Anizio Da Silva	Interessa do(A)
010 38/2 4	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Eli Bruno Barrozo Moraes	Interessa do(A)
					Gabriel Das Chagas Gomes Wanzeller	Interessa do(A)
010 39/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Felizardo Bernardo Menezes Filho	Interessa do(A)
010 40/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Livia Montenegro De Morais Leite	Interessa do(A)
010 41/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Ivone Do Socorro Mendonca Queiroz	Interessa do(A)
010 42/2 4	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal De Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 43/2 4	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Larissa Cibele Barbosa Da Costa	Interessa do(A)
010 44/2 4	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Ernandes Freitas Da Silva	Interessa do(A)
010 45/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Rolim De Moura	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Cleunice Braganca	Interessa do(A)
010 46/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Rolim De Moura	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Marta Peralta Ortellado	Interessa do(A)
010 47/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Rolim De Moura	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Zelia Borgert Schlickmann De Almeida	Interessa do(A)
010 48/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência De Rolim De Moura	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Regina Aparecida Alves Felipin	Interessa do(A)
010 49/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Cabixi	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 50/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Colorado Do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Pimenteiras Do	JAILSON VIANA	Distri	Sem Interessado(A)	Sem

51/2 4		Oeste	DE ALMEIDA	buiçã o		Interessa do(A)
010 52/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Cerejeiras	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 53/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Chupinguaia	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 54/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De São Felipe Do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 55/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Cacoal	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 56/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Espigão Do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 57/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Pimenta Bueno	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 58/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Guajará-Mirim	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 59/2 4	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal De Nova Mamoré	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buiçã o	Sem Interessado(A)	Sem Interessa do(A)
010 61/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Itapuá Do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Bruno Santos De Oliveira	Interessa do(A)
					Diana Souza Dos Santos	Interessa do(A)
					Glenda Ranar Santos Dantas	Interessa do(A)
					Gleyciana Almeida De Sousa	Interessa do(A)
					Ormi Aparecida Damaceno	Interessa do(A)
010 62/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública Do Estado De Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Lucas Da Cruz Costa	Interessa do(A)
010 63/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública Do Estado De Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Cintha Regia De Almeida Medeiros Saldanha	Interessa do(A)
010 64/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Leidiane Rodrigues Cardoso	Interessa do(A)
					Lucas Da Silva Bezerra	Interessa do(A)
					Luciana Alencar De Moura	Interessa do(A)
					Lucílio Rodrigues	Interessa do(A)
					Marcela Cristina	Interessa

					Xavier Rosario	do(A)
					Marcia Ferreira Da Silva Pacheco	Interessado(A)
					Maria Cilene Ribeiro	Interessado(A)
					Maria De Fatima Santos Da Costa	Interessado(A)
					Maria Santos Duarte	Interessado(A)
					Maria Sueli Souza Da Costa	Interessado(A)
010 65/24	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ministro Andreazza	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Scheila Dias Galon	Interessado(A)
010 66/24	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública Do Estado De Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Aline Dayane Ribeiro Da Luz	Interessado(A)
010 67/24	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Alessandra De Souza Bastos De Andrade	Interessado(A)
					Amanda De Matos	Interessado(A)
					Cristiane Dos Santos Cardozo	Interessado(A)
					Deuzilene Vidal Campos Da Silva	Interessado(A)
					Dieris Henrique Alves De Menezes	Interessado(A)
					Dinalva Goncalves Do Nascimento	Interessado(A)
					Eginaldo Sousa Pereira	Interessado(A)
					Elzimar Grei Coelho	Interessado(A)
					Francisco Almair De Souza	Interessado(A)
					Gisele Binotto Grevetti Caron	Interessado(A)
					Henrique Gomes Matter	Interessado(A)
					Jessica Bittencourt Franca	Interessado(A)
					Jonathan Max Do Nascimento Couto	Interessado(A)
					Levi De Paula Toledo Junior	Interessado(A)
					Lucineide Diniz Torres	Interessado(A)
					Maria Jose Gandolfi	Interessado(A)

						do(A)
					Nauvia Quirino De Oliveira	Interessado(A)
					Sonia Ribeiro Braga Nunes	Interessado(A)
					Valdineia Silva Dos Santos	Interessado(A)
					Vanessa De Medeiros Oliveira	Interessado(A)
					Vania Da Costa Rodrigues Lima	Interessado(A)
					Weliton Carlos Reis	Interessado(A)
					Weuk Da Silva Soares	Interessado(A)
010 68/2 4	Pensão Civil	Instituto De Previdência De Rolim De Moura	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Lourdes Pereira Simoes	Interessado(A)
010 69/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública Do Estado De Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Pedro Henrique Nunes Farias	Interessado(A)
010 70/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Pimenta Bueno	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Fabiana Castro Aroni Bazan	Interessado(A)
					Jessica Calilla Ribas Prado	Interessado(A)
					Josiana Aparecida Camargo Freitas	Interessado(A)
					Kaleby Santos Evangelista	Interessado(A)
					Luciane Zacarias Dos Reis	Interessado(A)
					Paulo Cesar Silva Dos Santos	Interessado(A)
					Raquel Cristina Rodrigues	Interessado(A)
010 71/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Franciele Marques Da Silva	Interessado(A)
					Juliana Pereira Do Rosário Chaves	Interessado(A)
					Katia Cilene De Souza	Interessado(A)
					Larissa Neves Monteiro	Interessado(A)
010 72/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência E Assistência Social Dos Serv. Do Mun. De São Francisco Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rute Ferreira Dos Santos Gabriel	Interessado(A)
010 73/2	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Marinete Fernandes	Interessado(A)

4	Estatutário			o	Martinha Maia De Melo Goncalves	Interessado(A)
					Mirian Souza Dias	Interessado(A)
					Mislene Parra	Interessado(A)
					Monica Soares Figueiredo	Interessado(A)
					Priscila De Freitas Lopes Martins	Interessado(A)
					Rogelia De Castro Carvalho Nery	Interessado(A)
					Silvia Maria De Carvalho Vicente	Interessado(A)
					Tailane Santos Silva	Interessado(A)
					Uly Christian Oliveira Silva	Interessado(A)
010 74/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Adriana Rodrigues De Sousa	Interessado(A)
					Aline Gottardi Ricci Ferreira	Interessado(A)
					Andreza Dos Santos Barbosa Almeida	Interessado(A)
					Antonio Cezar Arruda Domingues	Interessado(A)
					Caio Ramos Costa	Interessado(A)
					Crislane Silva Dos Anjos	Interessado(A)
					Dineli Dos Santos Rocha	Interessado(A)
					Edimar Ferreira De Meneses	Interessado(A)
					Maria Nélide Coutinho Ferreira	Interessado(A)
					Patricia Cristina Martins De Mendonça	Interessado(A)
010 75/2 4	Prestação De Contas	Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distri buição	Francisco Aussemir De Lima Almeida	Interessado(A)
010 76/2 4	Prestação De Contas	Prefeitura Municipal De Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Distri buição	Gilliard Dos Santos Gomes	Interessado(A)
010 77/2 4	Pensão Civil	Instituto De Previdência E Assistência Social Dos Serv. Do Mun. De São Francisco Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Maria Socorro Linhares Do Nascimento	Interessado(A)
010 78/2	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Corpo De Bombeiros - CBM	FRANCISCO CARVALHO DA	Distri buição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado

4			SILVA	o		do(A)
010 79/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Fernanda Gramelichy	Interessa do(A)
					Guilherme Avelino Serafim	Interessa do(A)
					Jane Nogueira Macedo	Interessa do(A)
					Rita De Kassia Ferreira Soares	Interessa do(A)
					Suely Ferreira Da Cruz	Interessa do(A)
					Wanderson Candido De Araujo	Interessa do(A)
010 80/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Municipal De São Miguel Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Vania Maria Vanzin	Interessa do(A)
010 81/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Municipal De São Miguel Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Vera Lucia Ramos Dos Santos	Interessa do(A)
010 82/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público Do Estado De Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Romário Do Nascimento Oliveira	Interessa do(A)
010 83/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Eridan Evelin Ferreira Silva	Interessa do(A)
					Jeimisson William Vieira Alencar	Interessa do(A)
					Maria Das Graças Bentes Dos Santos Paula	Interessa do(A)
					Monique Vivian Leite Sa	Interessa do(A)
					Natale Moreno Da Costa Coutinho	Interessa do(A)
					Regilands Lelo Santiago	Interessa do(A)
					Rozeli Nogueira De Carvalho Mendes	Interessa do(A)
					Rozilda Farias Dos Santos	Interessa do(A)
Samara Henrique Alves	Interessa do(A)					
010 84/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Municipal De São Miguel Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Antonio Vicente Neves	Interessa do(A)
010 85/2 4	Consulta	Câmara Municipal De Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Distri buiçã o	Jose Junior Barros Da Silva	Interessa do(A)
010 86/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Municipal De São Miguel Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Marlene Zeferino De Matos	Interessa do(A)

010 87/2 4	Certidão	Prefeitura Municipal De Cerejeiras	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distri buição	Lisete Marth	Interessa do(A)
010 88/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Municipal De São Miguel Do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Liane Agata Kolln Klein	Interessa do(A)
010 89/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Sabrina Bueno Fernandes	Interessa do(A)
010 90/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Eliane Vieira De Paula	Interessa do(A)
					Helade Cezar De Oliveira	Interessa do(A)
					Natalia De Assis Maximiano	Interessa do(A)
010 91/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Adriana Almeida Rocha	Interessa do(A)
010 92/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Ueslei De Oliveira Dias	Interessa do(A)
010 93/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Jovercino Martins Valadao	Interessa do(A)
010 94/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Wolney Blosfeld	Interessa do(A)
010 95/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Mariano Osorio Moreira	Interessa do(A)
010 96/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distri buição	Eva Pedro De Andrade Dos Santos	Interessa do(A)
010 97/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Distri buição	Andressa Santiago Monte Verde	Interessa do(A)
					Carina Campos Martins Buriti	Interessa do(A)
					Claudiane Meireles Pinto	Interessa do(A)
					Elismar Soares Silva Goncalves	Interessa do(A)
					Elizabete Do Carmo Pereira	Interessa do(A)
					Fernanda Torlania Alves Gomes Dutra	Interessa do(A)
					Geisebel Gomes De Souza	Interessa do(A)
					Lilian Da Silva Raimundo Cardoso	Interessa do(A)
Luana Patricia De Mattos Leite	Interessa do(A)					

					Lucas Muniz Dos Santos	Interessado(A)
					Pater Jane Machado Luiz	Interessado(A)
					Renata Muniz Dos Santos	Interessado(A)
					Rosangela Maria Ronconi	Interessado(A)
					Rosineide Martins Caetano De Oliveira	Interessado(A)
					Thaise Ferreira Dos Santos Costa	Interessado(A)
					Thayna Gomes Carvalho	Interessado(A)
					Vanessa Justino Zioto	Interessado(A)
010 98/2 4	Análise Da Legalidade Do Ato De Admissão - Concurso Público Estatutário	Controladoria Geral Do Município De Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Elisangela Tavares Santos	Interessado(A)
					Joelma Santos Campos Nunes	Interessado(A)
					Lucinete Alves Leite	Interessado(A)
					Natalia Cristinne Souza Da Silva	Interessado(A)
					Robson Vieira Braga	Interessado(A)
					Sueli Da Silva Nogueira	Interessado(A)
					Tais Nunes Da Silva Soares	Interessado(A)
					Váleria Lemos Rodrigues	Interessado(A)
					Vinicius De Souza Santos	Interessado(A)
					Yone Valmichelha Mereles Do Nascimento	Interessado(A)
010 99/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Celio Batista Das Neves	Interessado(A)
011 00/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Eliane Juceli Vicensi Obugalski	Interessado(A)
011 01/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distrito	Rosali Lorette De Almeida	Interessado(A)
011 02/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distrito	Wanderley Nunes Ferreira	Interessado(A)

011 03/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distri buiçã o	Luiz Machado Moreira	Interessa do(A)
011 04/2 4	Aposentadoria	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais De Seringueiras	OMAR PIRES DIAS	Distri buiçã o	Zilar Maria De Oliveira	Interessa do(A)
011 05/2 4	Direito De Petição	Companhia De Mineracao De Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distri buiçã o	Jonathas Coelho Baptista De Mello	Advogad o(A)
011 07/2 4	Verificação De Cumprimento De Acordão	Prefeitura Municipal De Castanheiras	PAULO CURI NETO	Distri buiçã o	Cicero Aparecido Godoi	Respons ável

(assinado eletronicamente)
RAFAELA CABRAL ANTUNES
Diretora do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 990757